	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

VER	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
01	21/11/2019		Revisão	Dra. Glauca Palácio; Dra. Maristela Martins; Dr. Claudio Carneiro; Dr. Manoel Lages; Dr Eudes.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO:

Art. 1º - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH): Órgão formal que constitui setor técnico competente para o estudo do problema da Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) e para instituição do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH). Este órgão está ligado diretamente à Diretoria Médica.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA CCIH:

Art. 2º - Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores. Os membros executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção hospitalar. Os membros executores são constituídos por no mínimo dois profissionais de nível superior, um médico e um enfermeiro; além de técnico de enfermagem e auxiliar administrativo. O presidente ou coordenador da CCIH será qualquer um dos membros da mesma, indicado pela Diretoria Médica.


Art. 3º - Os membros consultores são representantes dos serviços médico, enfermagem, farmácia, microbiologia, administração.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO:

Art. 4º - O número de profissionais constituintes da CCIH depende do número geral de leitos hospitalares e do número de leitos para pacientes críticos, de acordo com a Portaria 2616 do Ministério da Saúde, de 12 de maio de 1998.


Art. 5º - A CCIH é constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

I. Membros executores: um profissional médico, dois profissionais enfermeiros, dois

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

profissionais técnicos de enfermagem e um auxiliar administrativo.

- II. Membros consultores: representante do serviço médico, enfermagem, núcleo de segurança do paciente e qualidade, microbiologia, farmácia, higienização e administração, Diretor Clínico.


	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA CCIH:

Art. 6º - À CCIH compete:

- I. Implantar ou operar um sistema de vigilância epidemiológica adequado às características e necessidades da Instituição, que compreenda a produção, a coleta e a análise de dados de informação e a divulgação destas informações e dos resultados de ações de controle.
- II. Elaborar, rever e atualizar normas técnicas, rotinas e procedimentos, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, incluindo a regulamentação das necessidades e medidas de isolamento e acompanhamento de sua aplicação.
- III. Sugerir medidas que visem à prevenção e tratamento das IRAS.
- IV. Implementar todas as medidas recomendadas e supervisionar a sua aplicação.
- V. Implantar controle do uso racional de antimicrobiano.
- VI. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de doenças transmissíveis de notificação compulsória ocorridos no hospital ou de seu conhecimento, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes.
- VII. Realizar treinamento em serviço, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle das IRAS, podendo para tal, exercer atividades de ensino e pesquisa nas áreas afins do controle de infecção.
- VIII. Sugerir a aplicação de medidas de caráter técnico e/ou administrativo, através da diretoria médica do hospital.
- IX. Sugerir afastamento de suas atividades os servidores portadores de infecção, durante o período de transmissibilidade.
- X. Opinar nos projetos de readequação da planta física.
- XI. Opinar na aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

- XII. Validar documentos sobre procedimentos de risco da instituição.
- XIII. Comunicar à Secretaria Estadual os índices trimestrais de controle de infecção.
- XIV. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de doenças de notificação compulsória, acidentes de trabalho graves, mortalidade de mulheres em idade fértil, casos de paralisia flácida aguda e acidentes com perfuro-cortantes.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS


Art. 7º - Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

- I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II - Promover a convocação formal das reuniões;
- III - Representar a CCIH em suas relações internas e externas;
- IV - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;
- VII - Promover a interação do SCIH com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 8º - Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 9º - Cabe ao secretário:

- I - Assistir e redigir as reuniões;
- II - Redigir a convocação formal das reuniões extraordinárias, em nome do presidente;
- III - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- IV - Comunicar aos membros da CCIH a pauta das reuniões;
- V - Encaminhar o expediente da CCIH;
- VI - Preparar o expediente da CCIH;

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

VII - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da comissão;

VIII - Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

IX- Auxiliar na elaboração dos documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres, memorandos);

X - Manter suprimento de materiais de consumo diário;

XI - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

XII - Organizar dados e arquivos;

XIII - Receber e enviar correspondências;

XIV - Conferir fichas de notificação com o censo do hospital;

XV - Agendar entrevistas e cursos;

XVI - Digitar boletins e relatórios;

XVII - Realizar serviço externo quando necessário.

Art. 10 - São atribuições específicas do médico executor:

I - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;

II - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;

III - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;


IV - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais;

V - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;

VI - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

VII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

VIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

 HOSPITAL SÃO DOMINGOS	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

IX - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;

X - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares; XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

XII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XIII - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço. Aprovar e orientar os treinamentos à equipe assistencial, com o objetivo de prevenir infecções relacionadas à assistência;

XIV - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares.

Art. 11 - São atribuições específicas do enfermeiro executor:

I - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, e Infecções do sítio cirúrgico;

II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:


- a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar;
- b) Taxa de infecção hospitalar;
- c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio);
- d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;
- e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar;
- f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar

III - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

V - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;


VI Apoiar os treinamentos como conteudista, executor e aprovador.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

- VII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;
- VIII - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;
- IX - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;
- X - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;
- XI - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- XII - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado, junto ao setor de educação da instituição;
- XIII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);
- XIV - Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar;
- XV - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- XVI - Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;
- XVIII - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 12 - São atribuições das técnicas de enfermagem:

- I. Realizar sinalizações de isolamentos;
- II. Realizar telefonemas de busca ativa para pacientes cirúrgicos pós alta;
- III. Preencher as planilhas de bactérias isoladas e organizar o seu perfil de sensibilidade;
- IV. Ministras treinamentos, orientados pelos protocolos de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- V. Realizar notificações;

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

VI. Realizar o check-list de adequação de medidas preventivas de infecções nos pacientes acamados na Pediatria e na Clínica Cirúrgica;

VII. Acompanhar o encaminhamento dos casos de acidentes com perfuro cortantes.

Art. 13 – São atribuições do auxiliar administrativo:


- I. Registrar as atividades da Comissão durante o mês;
- II. Ajudar na elaboração dos relatórios mensais;
- III. Buscar diariamente na farmácia as solicitações de antimicrobianos de uso restrito para avaliação e devolvê-las após;
- IV. Encaminhar amostras para exames no LACEN;
- V. Desenvolver atividades de informática que forem necessárias.

Art. 14 – São atribuições do representante da farmácia:

- I. Fornecer mensalmente o levantamento de consumo de antimicrobiano por clínica, especialidade e paciente;
- II. Participar da definição da Política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- III. Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;
- IV. Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir Parecer Técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;
- V. Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;
- VI. Cuidar para que não interrompa o tratamento com antimicrobiano;
- VII. Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 15 – São atribuições do representante do laboratório:

- I. Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;
- II. Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitido estudos e levantamentos;

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

- III. Realizar levantamento periódico da frequência de microrganismos isolados nas infecções hospitalares e da prevalência das cepas resistentes aos antimicrobianos;
- IV. Participar das reuniões periódicas da CCIH.
- V. Realizar análise das hemoculturas (taxa de positividade e de contaminação)

Art. 16 – São atribuições do representante da administração:

- I. Apoiar as ações de controle com vista à prevenção e controle de Infecção Hospitalar;
- II. Estimular a comunidade hospitalar, quanto à adesão das atividades que visem à prevenção e controle das IH, demonstrando, que são desejadas e necessárias à instituição;
- III. Definir política de controle de qualidade (promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos; garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques da instituição);
- IV. Participar das reuniões da CCIH.

Art. 17 – São atribuições do representante da higienização:


- I. Apoiar as ações de controle com vista à prevenção e controle de Infecção Hospitalar;
- II. Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas desinfecção, limpeza e anti-sepsia da unidade hospitalar e equipamentos;
- III. Participar da definição da Política de utilização de produtos químicos, juntamente com a Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- IV. Participar das reuniões periódicas da CCIH.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES:

Art. 18 - São deveres da CCIH do HSD:

- I. Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que vão nortear ações de prevenção de infecção hospitalar.
- II. Ministras palestras educativas a todos os profissionais de saúde sobre medidas de prevenção hospitalar, especialmente nas campanhas de higienização das mãos.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

- III. Participar de reuniões multidisciplinares e técnico-administrativas que envolvam assuntos relacionados a controle de infecção.
- IV. Documentar os indicadores obtidos e notificá-los à diretoria médica do hospital e às autoridades sanitárias competentes.
- V. Notificar os casos de doenças de notificação compulsória, acidentes com perfuro cortantes e acidentes de trabalho grave às autoridades sanitárias competentes.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS:

Art. 19 - São direitos da CCIH do HSD:

- I. Interagir com o profissional prescriptor quando necessário para garantir a correta prescrição de antimicrobianos de uso restrito.
- II. Avaliar e sugerir intervenções nas construções, plantas físicas e adequações necessárias.
- III. Avaliar e propor aos setores competentes do hospital a instituição de medidas preventivas de infecções.
- IV. Ter acesso aos laudos de avaliação da água e condições sanitárias em geral envolvendo o hospital e que podem influenciar no controle de infecção hospitalar.


CAPÍTULO IX DA POSIÇÃO:

Art. 20 - A CCIH faz parte do corpo clínico do hospital estando diretamente subordinado à Diretoria Médica.

CAPÍTULO X DAS INSTALAÇÕES:

Art. 21 - A sede da CCIH localiza-se em sala própria no terceiro andar do hospital e pode ser acessada pelo telefone: **32168134** ou pelo e-mail: **ccih@hospitalsaodomingos.com.br**.

CAPÍTULO XI

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CCIH-RI	14/09/2012	21/11/2019
	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			REV: 03

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 22 - O SCIH funciona diariamente de segunda a sexta nos períodos matutino e vespertino, e no sábado pela manhã. O Serviço de Controle de Infecção Hospitalar tem reuniões ordinárias internas, ordinárias com a diretoria médica mensalmente; reuniões ordinárias de todos os membros executores e consultores da CCIH a cada 3 meses.